



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, de 13 de julho de 2015.

Acrescenta parágrafo único a norma do artigo 1º, prevista na Lei Complementar 71, de 30 de dezembro de 2014, que “Altera os percentuais das alíquotas constantes da Tabela XIII, que versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, do Anexo XIII, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Nº 71, de 30 de dezembro de 2014, que “Altera os percentuais das alíquotas constantes da Tabela XIII, que versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, do Anexo XIII, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. A base de cálculo para a cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública B4b, prevista no art. 218, inciso III da Resolução 414, de 09 de setembro de 2010, que “Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada”, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 13 de julho de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos